



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

C.G.C. 08.924.060/0001-02

LEI Nº 324/99

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro do ano 2.000.

O Prefeito Municipal de Triunfo, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º)- São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Triunfo para o exercício financeiro do ano 2.000.

SEÇÃO I DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.2º)- Compõem-se as receita municipais de:

- I - tributos próprios diretos;
- II - provenientes de atividades econômicas;
- III - transferências constitucionais ou de convênios;
- IV - empréstimos e financiamentos;

Art.3º)- Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

Art.4º) - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

Art.5º) - As receitas provenientes de convênios serão estimadas no Orçamento do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

C.G.C. 08.924.060/0001-02

Art.6º) – A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEFVM, constituída de acordo com a Legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos do Município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto vezes o valor per cápita do Estado.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.7º) - Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.8º)- Para fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado e projetados os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal.

Art.9º) – Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no Orçamento Municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.

Art.10) – Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção de desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:

- I – distribuição de merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal;

Art.11) – O gestor municipal deve ser prudente quanto os gastos do Município, aplicando as medidas corretivas apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais, devendo o Poder Executivo adotar medidas corretivas para manter o equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DA PARAÍBA

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

C.G.C. 08.924.060/0001-02

SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.12)- Serão executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2.000:

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a)Aquisição de 01 Veículo de passageiros para viagens do Prefeito e Assessores da Administração Municipal;

II - AGRICULTURA

a)Conclusão da Construção do Matadouro Municipal para o serviço de abate de animais;

b)Assistência a 60 agricultores e meeiros para desenvolver agricultura no Município;

III - EDUCAÇÃO E CULTURA

a)Capacitação de 45 Professores do ensino fundamental, para melhorar a qualidade das aulas;

b)Equipamentos de 14 Unidades Escolares para melhorar o funcionamento das aulas;

c) Distribuição de Merenda Escolar para atender a 1.200 alunos das Escolas Municipais.

IV - HABITAÇÃO

a)Construção de 50 Casas Populares na Zona Urbana para população de baixa renda.

V - URBANISMO

a)Construção de 03 Praças na Vila Barra do Juá, Vila Macena e na sede do Município,num total de 1.600 m2.

b)Arborização de Ruas e Avenidas na sede do Município com implantação de 100 garajás.

VI - SAÚDE

a)Construção de 01 Posto de Saúde com 80 m2 no Sítio Juá;

b)Aquisição de 01 Laboratório de Análises Clínicas para atender pessoas com exames médicos;

c)Capacitação de 10 pessoas de nível técnico administrativo na área de Saúde;

d)Aquisição de 01 Unidade Móvel de Saúde para prestar atendimento em locais diversificados.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

C.G.C. 08.924.060/0001-02

VII - SANEAMENTO BÁSICO

a) Construção de 03 Açudes Comunitários para fornecimento d'água à habitantes da zona rural;

b) Construção de 1.000 ml de esgotos para esgotamento de detritos.

VIII - ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Distribuição de alimentos à 550 pessoas carentes para amenizar a fome;

b) Continuação da Instalação da Casa do Idoso na sede do Município, para atender a 100 pessoas idosas;

c) Assistência a 50 Mães gestantes para uma gestação saudável;

d) Proporcionar assistência a 360 pessoas carentes do Município.

IX - TRANSPORTE

a) Pavimentação de 2.000 m² de calçamento em ruas e avenidas na sede do Município para facilitar o acesso no centro e periferia da cidade.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.13)- O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

Parágrafo Único-Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais de acordo com a legislação específica.

Art.14)- Poderá constar do orçamento municipal previsão em Reserva de Contingência, destinada a reforçar dotações orçamentárias.

Art.15)- Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, programa, subprograma, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art.16)- A discriminação da receita no Orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização proposta na legislação federal.

Art.17) - O Município não poderá programar no Orçamento nem despende no exercício do ano 2.000:



ESTADO DA PARAÍBA

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

C.G.C. 08.924.060/0001-02

I - valor superior ao limite de 60%(sessenta por cento) das receitas correntes com pessoal e encargos;

II - valor inferior ao limite de 25%(vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

III - valor inferior ao limite de 10% da receita própria do Município para manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art.18) - Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando em cada projeto ou atividade o título "à conta FUNDEF", para atender o disposto na legislação específica.

Art.19) - Constará no orçamento da Unidade de Educação uma dotação titulada de Contribuição ao FUNDEF atendendo a obrigação do Município com os 15% para formação do Fundo, extraídos do FPM, ICMS e IPI-Exp., de acordo com a emenda 14/96.

Art.20)- É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Parágrafo Único- A criação de subvenções sociais deverá ser feita através de lei específica, para cada caso, observando-se as possibilidades financeiras da Prefeitura e com base nos serviços efetivamente prestados pela entidade beneficente.

Art.21) - Na fixação da despesa com recursos de convênios para investimentos constará da meta a indicação da sua fonte.

Art.22) - Constará do Orçamento Municipal autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 100%(cem por cento) do total da receita prevista, bem assim realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 15%(quinze por cento) da receita prevista, nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64.

Art.23) - A abertura de crédito suplementar e especial dependerá da existência de recursos para sua cobertura, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.



ESTADO DA PARAÍBA

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

C.G.C. 08.924.060/0001-02

Art.24) – Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesa de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.25)- O Poder Executivo poderá realizar no exercício do ano 2.000 o seguinte:

I – atualização ou elaboração do Código Tributário Municipal para adapta-lo a nova sistemática caso ocorra alteração na Legislação Tributária;

II - melhoramento do serviço de arrecadação dos Impostos e Taxas Municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento dos tributos.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art.26)- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como admissão de pessoal e elaboração de concurso público, somente será admitida se:

I – respeitado o limite de que trata o art. 17 desta Lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27)- Fica à cargo da Contadoria da Prefeitura a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das atividades de elaboração dos planos deverão ser realizadas reuniões com o Prefeito e o Secretariado para discutir as ações que serão implementadas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

C.G.C. 08.924.060/0001-02

Art.28) - Trimestralmente serão desenvolvidos e apresentados pela Contabilidade ao Prefeito e Secretários relatórios e demonstrativos do acompanhamento da execução orçamentária, constante de:

I - relatório contendo, no mínimo, receita orçamentária arrecadada, aplicações obrigatórias no ensino e na área de saúde, gastos com pessoal e encargos, gastos com recursos do FUNDEF, movimentação dos créditos adicionais.

II - demonstrativo contendo a despesa empenhada e os respectivos saldos com projeção para o período seguinte calculada pela média do período anterior, para efeito de ajustamento orçamentário.

Art.29)- Não será permitido o empenhamento de despesa a posterior, toda despesa deverá ser empenhada no próprio dia da sua realização e constar no balancete mensal.

Art.30)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA M. DE TRIUNFO(PB), Em 31 de Agosto de 1999



PREFEITO MUNICIPAL